

Justiça Eleitoral

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco

EDITAL

O Desembargador Nestor Diogenes Silva e Mello, Vice-Presidente, em exercício, do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco:

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou delle tiverem noticia que, devidamente autorsado pelo Tribunal Regional na sessão extraordinaria de hoje, resolve marcar o dia 2 de Agosto vindouro, afim de se realizar a eleição geral para o preenchimento do cargo de Prefeito do Município de Gravatá, dado o fallecimento de um dos candidatos a este cargo na eleição de 8 de Outubro de 1935. E, para os effeitos legais, manda passar este Edital que será affixado no logar do costume e publicado no Órgão Official do Estado. Eu Mario de Souza Dantas, Secretario, o escrevi.

Recife, 23 de Maio de 1936.

Nestor Diogenes Silva e Mello.

Paula dos feitos para julgamento na sessão ordinaria do Tribunal, a se realizar no dia 26 (terça-feira) ás 14 horas.

ELEIÇÕES MUNICIPAES

(COMPLEMENTARES)

RECURSO N. 122

Recurso "ex-officio" da Junta Apuradora do 3º círculo — Limoeiro — com um recurso voluntario do Dr. Abdizio Militão Prazeres dos Santos, por seu procurador Dr. Octavio Correia de Araujo, ambos referentes á 5.ª secção eleitoral do municipio de Bom Jardim.

JUIZ RELATOR: Desembargador A. Ribeiro.

RECURSO N. 129

Recurso n. 129, em que são recorrentes Dorgival de Oliveira Gallindo, por seu procurador Dr. José Eustachio da Silva e Antonio Ventura Caraciolo, por seu procurador Dr. Leão Diniz de Souza Leão, e recorrida a 2.ª turma apuradora referente a 12.ª secção eleitoral do municipio de Pesqueira.

JUIZ RELATOR: Desembargador Nestor Diogenes.

RECURSO N. 130

Recurso "ex-officio" da 2.ª turma apuradora, com dois recursos voluntarios em que são recorrentes Antonio Ventura Caraciolo, por seu procurador Dr. Leão Diniz de Souza Leão e Agostinho Bezerra Cavalcanti, por seu procurador Dr. Raymundo Avertano Barretto da Rocha Filho, referentes a 10.ª secção eleitoral do municipio de Pesqueira.

JUIZ RELATOR: Desembargador Nestor Diogenes.

RECURSO N. 134

Recurso n. 134, em que é recorrente Jorge Barretto da Silva Nem, por seu procurador Pedro Affonso de Medeiros, e recorrida a junta apuradora do 9.º círculo eleitoral, com sede em Quipapá, referente á falta de registro dos candidatos da legenda "Colligação Civica de Canhotinho".

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

RECURSO N. 137

Recurso "ex-officio" da Junta apuradora do 9.º círculo eleitoral, com sede em Quipapá, referente a 5.ª secção do municipio de Panellas.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

Secretaria, em 23 de Maio de 1936.

Mario Dantas, Secretario.

ACTA da 277.ª sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 19 de Maio de 1936. Presidencia do senhor desembargador Nestor Diogenes Silva e Mello, Vice-Presidente, em exercício. A's 14 horas e 15 minutos, na sala das sessões da Corte de Appellação, presentes os Juizes effectivos: doutores Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes, os Juizes substitutos: desembargadores Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Abelardo Moreira de Oliveira Lima e o procurador regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal foi aberta a sessão. O senhor Presidente manifestou a sua satisfação por haver o senhor doutor Luiz Estevão reassumido as funcções de Juiz de Tribunal, tendo o doutor Luiz Estevão agradecido. Lida a acta da sessão anterior foi, sem impugnação, approvada. Não houve expediente. Passando-se a "Pauta" do dia, o senhor Juiz Adolpho Cyriaco relatou o recurso "ex-officio", n. 123, da Junta Apuradora do 3.º círculo eleitoral, em Limoeiro, com um recurso voluntario, em que é recorrente o Dr. Abdizio Militão Prazeres dos Santos recorrida a alludida Junta, ambos referentes á eleição complementar da 6.ª secção do Municipio de Bom Jardim. Terminado o relatório retirou-se da sessão o senhor Juiz Abelardo Lima, e pediu a palavra o Dr. Octavio Correia de Araujo, procurador do recorrente, tendo feito a defeza dos fundamentos do recurso, sendo contraditado pelo Dr. Oswaldo da Costa Lima, representante do recorrido. Ao findar, cada um desses procuradores passou ao relator um documento afim de ser junto aos autos. Antes de dar o seu voto o relator leu o parecer do doutor Procurador Regional, opinando pelo provimento do recurso, para validar a eleição. Continuando, o relator, depois de fazer longas considerações, concluiu votando no sentido de dar provimento ao recurso "ex-officio", e, tambem, ao voluntario, considerando valida a eleição da 6.ª secção de Bom Jardim. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, deu provimento aos dois recursos, na forma do voto do relator. Com a palavra o doutor Oswaldo Lima requereu que o Tribunal apreciasse e julgasse os factos por si expostos na tribuna, referentes: á nomeação dos dois secretarios da mesa receptora da dita secção, que foi feita pelo Juiz eleitoral da respectiva zona e não pelo Juiz eleitoral designado para presidir a mesma secção; e á existencia de um eleitor de outra secção que votou com ressalva. Com a palavra o senhor Juiz Luiz Estevão levantou a preliminar: de dever, ou não, o Tribunal tomar conhecimento dos factos ora allegados. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, contra o voto do Juiz Luiz Estevão, resolveu não conhecer das duas novas allegações constantes do requerimento do doutor Oswaldo Lima, porque ellas foram apresentadas oralmente e não estavam incluídas nos fundamentos do seu recurso. O doutor Oswaldo Lima solicitou sendo deferido, que constasse da acta a sua declaração de que recorreria para o Tribunal Superior desta decisão. Em seguida, usando da palavra o senhor Juiz Medeiros Correia, relatou o recurso "ex-officio", n. 119, da 4.ª Turma Apuradora, de que foi Presidente, e o recurso voluntario n. 118, em que são recorrentes Dr. Democrito Torres Lafayette e outros e recorrida a 4.ª Turma Apuradora, ambos referentes á eleição complementar da 1.ª secção de Alagôa de Baixo. Com a palavra o doutor Procurador Regional, declarou que a allegação de coacção não se encontrava provada nos autos, e que, em referencia ao voto de um soldado de policia, este não podia annullar a votação, não só por ter sido tomado em separado, como, tambem, porque o seu alistamento foi anterior ao acto da verificação de praça de policia, conforme consta dos autos. Quanto ás 12 sobrecartas assignaladas, opinava pela sua apuração, de vez que os signaes não eram de molde a tornar conhecidas as pessoas dos votantes. Com a palavra o Dr. Manoel Cavalcanti de Carvalho, procurador dos recorrentes, candidatos a Prefeito e a Vereadores da legenda "Pelo Progresso de Alagôa de Baixo", sustentou as razões do recurso, sendo contestado pelo desembargador Liberalino de Almeida, procurador do recorrido Dr. Alcides Lopes de Siqueira, candidato a Vereador da legenda "Eleve-mos Alagôa de Baixo", e pelo Dr. Raymundo Avertano da

Rocha Filho, procurador do candidato a Prefeito por esta ultima legenda, Silvino Pater Netto. O Dr. Manoel Cavalcanti pediu que, por equidade, lhe fosse concedido mais quinze minutos para produzir a defeza do seu recurso, de vez que a legenda recorrida "Elevemos Alagoa de Baixo" teve dois prorrutores fallando, cada um, quinze minutos. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido. Dada a palavra ao peticionario, apresentou-se na tribuna o Dr. Joaquim Correia Gondim Netto, que, exhibindo o substabelecimento da procuração que lhe fizera o Dr. Manoel Cavalcanti, passou a sustentar as razões do recurso, sendo contestado pelo desembargador Liberalino de Almeida. Com a palavra o relator deu o seu voto no sentido de dar provimento ao recurso "ex-officio", para que se apurassem as doze sobrecartas assignatadas, após o Tribunal mandar apagar os signaes, appondo sobre elles um sello qualquer e estendendo esta providencia ás demais sobrecartas existentes na urna, afim de se restabelecer a uniformidade exigida para o sigillo do voto. Quanto ao recurso voluntario, não julgava provada a coacção e que, de referencia ao voto do soldado de policia, achando-se envolvido no modelo 18, o annullava, por entender que a praça de pret não pode usar do direito de voto. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, contra o voto do relator, resolveu annullar toda a votação da secção, por considerar provada a arguição de fraude e mandou que se remetterssem os autos ao doutor Procurador Regional para promover a responsabilidade de quem for encontrado em culpa. O desembargador Liberalino de Almeida e o Dr. Raymundo Avertano, pediram, sendo deferido, de constar da acta que recorreriam desta decisão para o Tribunal Superior. Devido ao adiantado da hora o senhor Presidente encerra a sessão ás 18 horas e 15 minutos, marcando uma sessão extraordinaria para o dia 23, sabbado, ás 9 horas. E, para constar, eu, Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de secretario, lavrei a presente acta que vae assignada pelo senhor desembargador Nestor Diogenes, Vice-Presidente, em exercicio. Recife, 23 de Maio de 1936. — (a) Nestor Diogenes Silva e Mello. — Dactylographei a presente copia. — Maria Victoria.

Confere com o original. — A. Gomes, Auxiliar.
VISTO. — Mario Dantas, Director.

ACTA da sessão extraordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realisada em 16 de Maio de 1936 — Presidencia do senhor desembargador Nestor Diogenes Silva Mello, vice presidente, em exercicio.

Às 9 horas e 30 minutos, na sala das sessões da Corte de Appellação, presentes os juizes effectivos: doutores José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes, o procurador regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão, o juiz substituto desembargador Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro, tendo faltado os juizes substitutos desembargador Abelardo Moreira de Oliveira Lima e doutor Gennaro de Meira Freire, havendo numero legal, foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi, sem impugnação, approvada. O expediente constou, apenas, de um telegramma do presidente da junta apuradora do 3.º circulo eleitoral, em Limoeiro, reproduzindo a communicacão feita em telegramma, lido na sessão anterior, no sentido de esclarecer a consulta, que tem por objecto se saber se deve convocar a Junta afim de rectificar a acta geral proclamando os candidatos eleitos, em virtude de ter o Tribunal Superior julgado valida a primeira eleição da 9.ª secção de Surubim, ficando assim, sem effeito a eleição complementar da mesma secção, influindo esse resultado na situação dos eleitos. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, resolveu que se respondesse a consulta declarando que a Junta deve se reunir para proclamar os eleitos, tendo em vista a decisão do Tribunal Superior, validando a primeira eleição do municipio de Surubim, referente á 9.ª secção. Com a palavra o senhor juiz Adolpho Cyriaco procedeu a leitura do relatorio que organisou, em que trata das apurações das eleições complementares das 4.ª, 6.ª e 7.ª secções do municipio de Pesqueira, feitas pela 1.ª turma de que foi presidente, em substituição ao desembargador Cunha Barretto. O senhor procurador regional propoz que constasse da acta a leitura do relatorio, sendo os factos nelle referidos apreciados por occasião dos recursos o que foi accedido unanimemente, pelo Tribunal. Em seguida, passando-se a pauta, o senhor presidente chamou o recurso n.º 123, "ex-officio", da junta apuradora do 3.º circulo eleitoral em Limoeiro, com um recurso voluntario do dr. Abdísio Militão Prazeres dos Santos, ambos referentes á 6.ª secção de Bom Jardim, dos quaes é

relator o senhor juiz Adolpho Cyriaco. A' requerimento do senhor juiz Medeiros Correia foram adiados os julgamentos desses dois recursos. Depois, o senhor presidente chamou o recurso n.º 119, "ex-officio", da 4.ª turma apuradora e, a seguir, o recurso n.º 118, voluntario, em que são recorrentes Democrito Torres Lafayette e outros, ambos referentes á eleição complementar da 1.ª secção de Alagoa de Baixo, dos quaes é relator o senhor juiz Medeiros Correia. A requerimento do senhor juiz João Barretto, foram adiados os julgamentos desses dois recursos, devendo o de n.º 118 ser appensado ao de n.º 119. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a sessão ás 10 horas. E, para constar, eu Mario de Souza Dantas, director da Secretaria, servindo de secretario, lavrei a presente acta que vae assignada pelo senhor vicepresidente, em exercicio. Recife, 19 de Maio de 1936. (a) Nestor Diogenes Silva e Mello. Dactylographei a presente copia. Maria Victoria. Confere com o original. A. Gomes, Auxiliar. Visto. Mario Dantas, Director.

**ELEIÇÕES MUNICIPAES
(COMPLEMENTARES)**

RECURSO N.º 123

Recurso "ex-officio" da Junta Apuradora do 3.º circulo — LIMOEIRO — com um recurso voluntario do dr. Abdísio Militão Prazeres dos Santos, por seu procurador dr. Octavio Correia de Araujo, em que é recorrida a Junta Apuradora, ambos referentes á 6.ª secção eleitoral de Bom Jardim.

JUIZ RELATOR: — Desembargador A. Ribeiro
Accordão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" da junta apuradora do terceiro circulo eleitoral, e, voluntario, interposto pelo dr. Abdísio Militão Prazeres dos Santos, candidato a prefeito do municipio de Bom Jardim, relativamente á eleição complementar da 6.ª secção eleitoral desse municipio, e, recorrida a alludida junta:

ACCORDAM, os juizes do Tribunal Regional do Estado, dar provimento a ambos os recursos, para considerar, como consideram, a eleição e apuração da alludida secção. A junta apuradora, procedendo a essa apuração, resolveu tomal-a em separado, considerando nulla a eleição, por haver o presidente da mesa receptora deixado de receber dois protestos dos fiscaes de Lindalva de Almeida Seixas e Alayde Souto Maior, facto esse que, no modo de entender da junta recorrida, constituiu coacção enquadrando-se assim no disposto do art. 160 n.º 7 do Codigo Eleitoral reformado. Mas, é bem de ver que da acta de encerramento da votação da alludida secção, junta aos autos a fls. 14, consta que o presidente da mesa receptora deixou de receber taes protestos por terem sido apresentados antes da acta da installação dos trabalhos eleitoraes, o que vale dizer, antes do inicio desses trabalhos. Não obstante isso, porém, o presidente, quando começados aquelles trabalhos, convidou os protestantes a tomarem assento na mesa para o fim: não só de fiscalizar a eleição, como tambem de votar, o que não foi por ellas accedido. Excluída está, assim, a idéa de coacção por isso que, si por um lado o sr. presidente da mesa receptora deixou de receber os alludidos protestos, por considerar inoportuno o momento de sua apresentação, por outro lado assegurou ás portadoras do protesto o direito de fiscalização da eleição e o de voto, o que foi por ambas recusado, retirando-se. D'es'arte a pretensa coacção não ficou devidamente caracterizada, não podendo, assim, servir de fundamento á annullação de uma eleição, processada com observancia dos preceitos legais. Quanto ás allegações arguidas no protesto apresentado á mesa receptora pelo dr. Osvaldo Lima, na qualidade de fiscal e que este Tribunal entendeu deverem ser objecto de apreciação, foram entretanto, despresados pela sua manifesta improcedencia, pois, quanto a 1.ª dellas, mais interessante por dizer respeito á irregularidade da constituição da mesa receptora, por terem nella figurado como supplentes as eleitoras Severina Eulalia de Novaes e Victoria de Araujo Freitas, que, não eram contribuintes de impostos directo, verifica-se dos autos que essas supplentes estavam nas condições de exercer aquellas funções para as quaes foram designadas, na forma do artigo 111 paragrapho 1.ª letra "a" do Codigo reformado, pois eram eleitoras da secção. Tribunal Regional do Estado, em 19 de Maio de 1936. (aa) Nestor Diogenes — Presidente. (a) A. Ribeiro Relator. Dactylographei a presente copia. Maria Victoria. Confere com o original. A. GOMES — Auxiliar. Visto. MARIO DANTAS — Director.